

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1168 – Edição Especial de Outubro de 2024



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1168 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 24 de Outubro de 2024

DECRETO



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 893/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB. DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 03/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico / TCE em 11/05/2016, com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 07/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico / TCE em 20/10/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição pública no Município de Sousa-PB, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população desta urbe-sertaneja;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

CONSIDERANDO que os Agentes e Autoridades Administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, e Eficiência Administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Sousa-PB., a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada “**COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**”, com finalidade de implementar os trabalhos relacionados à transição governamental para a Gestão Municipal de 2025 / 2028.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, a Transição Governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município, possa receber todos os dados, informações e documentos necessários à implementação do Programa de Governo, desde a data da posse.

Art. 3º. O processo de adoção de providências com vista a Transição de Governo terá início no dia 01 de novembro de 2024, e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1168 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 24 de Outubro de 2024



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O candidato eleito para o cargo de prefeito poderá coordenar a Comissão de Transição de Governo e indicará seus representantes, mediante expediente dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado até o dia 31 de outubro de 2024, onde deve constar os nomes e cpf(s) de pelo menos 2 (dois) membros. Podendo, dentre eles, querendo, indicar o responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Governo, com poderes para representá-lo.

I – O atual Prefeito, indicará para compor a Comissão de Transição de Governo, até 7 (sete) membros, servidores de sua confiança, atuantes na Administração Pública Municipal;

II – A Comissão de Transição de Governo terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como, ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação dos bens, cargos, empregos e funções públicas, dentre outros;

III – Os pedidos de acesso às informações relacionados ao Inc. II deste artigo, serão formulados pelo coordenador da Comissão de Transição de Governo, ou quem o represente, podendo ser dirigidos ao colegiado indicado mencionado no Inc. I ou, diretamente, aos titulares dos órgãos da Administração Municipal.

IV – A Comissão de Transição de Governo, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 03/2016, solicitará aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais Órgãos do Município, informações sobre:

a - Os programas sociais realizados e em execução, relativos ao período da gestão atual;

b - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

c - Projetos em curso e os que aguardam implementação. Bem como, os que, por qualquer razão, tenham sido interrompidos;

d - Relação (1) dos processos licitatórios concluídos e em andamento, e (2) dos contratos que se vencerão até o final deste exercício e do exercício vindouro, referentes a obras e serviços, bem como, ao fornecimento de produtos que não podem sofrer solução de continuidade, tais como: combustível, merenda escolar, medicamentos, vigilância, dentre outros;

e - Glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração;

f - Informações sobre projetos e convênios em execução e em trâmite;

g - Dados relacionados a processos judiciais e precatórios.

V – As respostas aos pedidos de informações e documentos formulados, deverão ser encaminhados para a coordenação da Comissão de Transição de Governo no prazo de até cinco (5) dias úteis, impreterivelmente, a contar do recebimento;

VI – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas sob qualquer forma, sendo consideradas atividades “*pro bono*”, de relevante interesse público.

Art. 5º. As reuniões da Comissão de Transição de Governo serão objeto de agendamento prévio, com a notificação dos participantes, a indicação da pauta a ser tratada e com o cronograma das demandas a serem deliberadas.

Art. 6º. O coordenador da Comissão de Transição de Governo, ou o membro por ele indicado, nos termos do Art. 4º, “caput”, terá as seguintes funções:

I - Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do governo;

II - Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Governo;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1168 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 24 de Outubro de 2024



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

III - Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins a que se destina a Comissão de Transição de Governo;

IV - Proceder com o registro das atas de reuniões;

V - Emitir com os demais membros, ao final, o relatório com os resultados obtidos nos trabalhos realizados pela Comissão de Transição de Governo.

Art. 7º. A Chefia de Gabinete do Município, quando solicitado pelo coordenador da Comissão de Transição de Governo, colocará à disposição do colegiado:

I - Local considerado próprio e adequado para o exercício de suas atividades;

II - A infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho das atividades no período de transição governamental.

Art. 8º. Os membros da Comissão de Transição de Governo deverão manter total e completo sigilo quanto aos dados e informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme seja o caso, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá alterar este decreto e ou editar normas e outros expedientes complementares, necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no Inc. I do Art. 4º, serão indicados e relacionados mediante edição de Instrumento de Portaria, que poderá(ão) ser editada(s) a partir desta data.

Art. 10. A Comissão de Transição de Governo, após o termo final estabelecido no Art. 3º de que trata este decreto, será desfeita, automaticamente.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do **Prefeito do Município de Sousa - Estado da Paraíba**, em 24 de outubro de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
SOUSA - PB



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1168 – Edição Especial de Outubro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 24 de Outubro de 2024

PORTARIA



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0258/2024/PMS-GAB

DISPÕE, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO Nº 893, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024, SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO. INDICA MEMBROS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Sousa**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam indicados para compor a “**COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**”, instituída pelo **DECRETO Nº 893**, de 24 de outubro de 2024, cuja finalidade é participar e contribuir com a implementação dos trabalhos relacionados à transição governamental para a Gestão Municipal de 2025 / 2028, os servidores abaixo relacionados:

- I - **LARISSA ISABELLE MEDEIROS MAGALHÃES DE ABRANTES** – Cpf.: 041.776.264-06;
- II - **JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JÚNIOR** – Cpf.: 087.939.554-05;
- III - **ADRIANO MOREIRA DE QUEIROGA** – Cpf.: 039.477.974-60;
- IV - **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA** – Cpf.: 010.177.584-92.

Parágrafo único. Os servidores agirão em conjunto com os demais membros indicados pelo Prefeito Eleito, com vista a viabilizar e agilizar, a tempo e modo, o fornecimento das informações, instrumentos e documentos de interesse da Comissão de Transição de Governo, relativos a:

- a. Contas públicas;
- b. Dívida pública;
- c. Inventário de bens móveis e imóveis;
- d. Programas e projetos sociais;
- e. Convênios, contratos e processos administrativos e judiciais;
- f. Funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- g. Relação de servidores, bem como, dos cargos, empregos e funções públicas;
- h. Tudo mais inerentes a Gestão Municipal, conforme seja solicitado.

Art. 2º. Este Instrumento de Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do **Prefeito do Município de Sousa - Estado da Paraíba**, em 24 de outubro de 2024.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
SOUSA - PB